



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



EDITAL

OZIAS
FREITAS
BARROS
O:95171
746249

Assinado de forma
digital por OZIAS
FREITAS
BARROS
CPF: 000.000.000-00
Data: 2014.07.16 10:07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2014-270603

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação do Município de CAPITÃO POÇO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: AV.MOURA CARVALHO,1255

DIA: 16 de Julho de 2014.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE 15KM DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A MARGEM DA PA 124 AS VILAS CABICEIRA, CAXINGUIUA E CARRAPATINHO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO.consoante às especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

2 - DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Local e horário para obtenção do EDITAL: Comissão Permanente de Licitação, Av .moura carvalho,1255 - Tatajuba-Capitão Poço - Pará, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sala de Licitação.

2.1.1 - As licitantes interessadas em adquirir o presente edital terão que realizar um cadastro prévio que exigirá a documentação abaixo:

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 1 - CNPJ
- 2 - CONTRATO SOCIAL COM ALTERAÇÕES SE HOUVER
- 3 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
- 4 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
- 5 - CND QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- 6 - CND TRIBUTOS ESTADUAIS
- 7 - CND MUNICIPAL
- 8 - CND DO FGTS
- 9 - CND DO INSS
- 11 - CNDT - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA
- 10 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - CREA

2 - A abertura dos envelopes relativos à proposta e a habilitação, será efetuada da seguinte forma:

2.2.1 - Endereço para entrega e abertura dos envelopes: Av. Moura Carvalho, 1255

2.2.2 - No dia 16/07/2014, às 09:00 horas, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme item 4, 4.1; instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida acompanhado do contrato social, na forma que trata o edital.

2.2.3 - Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior,

2.2.4 - Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital.

2.2.5 - O licitante que pretender obter esclarecimentos ou impugnar o edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação. **Av. Moura Carvalho, 1255- Tajuba- Prefeitura Municipal de Capitão Poço.**

2.2.6 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente TOMADA DE PREÇOS, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de CAPITÃO POÇO, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 41, §1º, Lei nº. 8.666/93.

2.2.7 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

2.2.8 - Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



3 - DO PRAZO

3.1. - O prazo de execução do serviço será de:

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de CAPITÃO POÇO.

3.3 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de CAPITÃO POÇO e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição

4 - DO VALOR

4.1 - O valor máximo estimativo para a presente licitação será de R\$ 248.879,28 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte oito centavos).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste processo:

5.1.1 - Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;

5.1.2 - Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO V deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

5.1.3 - A declaração em questão deverá ser entregue à CPL logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

5.2 - A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes, às condições deste edital;

5.3 - Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal, que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste processo, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao presidente da CPL para efetuar seu credenciamento como participante deste processo, munido da declaração do anexo IV, de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



documento credencial, **COM FIRMA RECONHECIDA;**

5.4 - Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente do licitante, com poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste processo, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, acompanhada do estatuto/contrato social;

5 - A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for à licitante e vice-versa;

5.6 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

6.7 - É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;

6.8 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:

6.8.1 - Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

6.8.2 - Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

6.8.3 - Empresa sob falência ou recuperação judicial;

6.8.4 - Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

6.8.5 - Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela PMCP ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, e conter em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-270603

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-270603
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº.**

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e devidamente carimbadas, devendo ainda conter todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **ENTREGUES EM ENVELOPES FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO;**

8.2 - Não serão consideradas as propostas enviadas via fax, telegramas ou fac-símile;

8.3 - Número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento;

8.4 - O preço unitário e total dos itens grafado em algarismos e, preço global da proposta em algarismos e por extenso. O referido preço deverá ser cotado com 02 (duas) casas decimais, ficando estabelecido que em caso de divergência, prevalecerá o último.

8.5 - O prazo de sua validade não inferior a 60 dias, contados da data de abertura do envelope.

8.6 - O prazo de execução do serviço não poderá exceder ao especificado no item 2.1 deste edital, a contar a partir da data de assinatura do contrato.

8.7 - Deverão ser incluídas nas propostas todas as despesas que incidirão no preço oferecido, tais como: taxas, fretes, seguros e obrigações sociais, sendo de inteira responsabilidade da licitante os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como qualquer custo que não tenha sido incluso em sua planilha de quantitativo.

8.8 - Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento serão aceitas propostas após a hora fixada para o início da licitação;

8.9 - Deverá ser apresentado preço global, fixo e irrevogável com orçamento discriminado conforme planilha de quantitativos.

9 - Do Procedimento

9.1 - Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo relacionados:

9.1.1 - No local, dia e hora previstos no presente edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



contendo os documentos de habilitação, os quais serão abertos ante os representantes das licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde de que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas licitantes, devidamente registradas em ata.

9.1.2 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas licitantes que participarem da reunião;

9.2 - Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas nenhum outro poderá ser recebido.

9.3 - A critério da Comissão de Licitação, não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação as simples omissões formais, na documentação ou proposta, que sejam irrelevantes não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

10. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento das propostas dar-se-á pelo tipo de licitação menor preço global levando-se em consideração todos os critérios deste edital referente a elaboração da proposta de preço.

10.2.1 - Serão desclassificadas as propostas:

10.2.2 - A juízo da Comissão de Licitação não atenderem aos requisitos desta **Tomada de Preço**, bem como aquelas cujos preços sejam baseadas em moedas estrangeiras ou nas propostas de outros concorrentes, inclusive com oferecimento de redução sobre o menor preço ou vantagens não previstas.

10.2.3 - Serão considerados preços unitários (itens do resumo orçamentário) excessivo os que ultrapassarem o estipulado na planilha orçamentária do projeto básico.

10.2.4 - que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis no mercado em condições irrealizáveis constantes do valor global do memorial descritivo.

10.3 - Observadas as condições acima a CPL classificará as propostas em ordem de menor preço, será vencedor o licitante que apresentar propostas de acordo com as especificações do edital e ofertar menor preço, (tipo de licitação menor preço global).

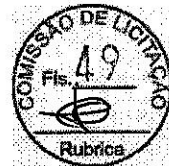
10.4 - No caso de igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação procederá ao desempate considerando como critério o sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, sendo vedado qualquer outro processo.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superior ao melhor preço;

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



10.6 - No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.6.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem 10.6.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem nas hipóteses do itens 10.5 e 10.6 deste edital na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

10.6.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.5 deste edital será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.6.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 dias após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão;

10.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Tomada de Preço por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido até 05 dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

10.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preço, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.10 - Reservar-se-á a comissão de licitação o direito de rejeitar todas as propostas, bem como propor a revogação ou anulação, sem que caiba qualquer indenização ou reembolso de despesas aos participantes;

10.11 - A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após a homologação e adjudicação pela autoridade superior.

10.12 - O resultado desta Tomada de Preço será publicado no Diário Oficial,

10.13 - É facultada a comissão de licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



exigências da Lei.

11.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);
- b) Contrato Social de acordo com a Lei nº. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro);
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

- CPF e RG dos proprietários da empresa;

11.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

- Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante, certidão tributária e não tributária;

- Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Débitos e da Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela SEAFIN, da sede ou domicílio do licitante.

- e) Apresentar Alvará de funcionamento emitido na sede do licitante, ou taxa de parcelamento com pagamento em dia;

11.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA - de sua respectiva região com validade a data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



No caso de licitante domiciliado em outros estados, o Certificado de Registro emitido pela CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, somente quando da assinatura do contrato (averbação).

11.3.1 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante deverá ser comprovada da seguinte maneira:

11.4 - Apresentação do Termo de Visita Técnica comprovando a visita in loco da empresa licitante onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários para apresentação de sua proposta financeira.

11.4.1 - A visita in loco pela empresa licitante dar-se-a no dia 11/07/2014 as 09:00 HORAS preterivelmente. Onde está visita deverá ser acompanhada por um técnico especializado do quadro permanente da empresa licitante.

11.5 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

11.6 - A licitante que for isenta do cumprimento de alguma as exigências habilitatórias devesse apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção.

11.7 - Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou por membro da CPL, mediante apresentação dos documentos originais.

11.8 - DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Declaração da empresa que não possui em seu quadro trabalhadores menores de 18 a 14 anos, conforme dispõe o inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal.

11.09 - Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação.

12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias anterior à abertura da licitação;

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

c) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

d) A comprovação da real situação financeira da empresa será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo;

-Índice de Liquidez Corrente - (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência;

f) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo III, alínea "c".

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

a) - Boletim mensal de medição devidamente aferida pela fiscalização da prefeitura, com a percentagem líquida executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra.

14 - DOS RECURSOS

14.1. - Das decisões da comissão de licitação, caberá recurso por escrito devidamente fundamentada, ficando o resultado da licitação condicionado ao seu julgamento, conforme o art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - Os recursos referentes a habilitação ou inabilitação de licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivos.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Prefeitura Municipal de Capitão Poço através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



A presença da fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Adjudicado o resultado do processo licitatório, a empresa vencedora será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação;

16.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sem que o licitante vencedor tenha atendido ao chamamento para assinatura do instrumento contratual, o presidente da CPL, a seu único e exclusivo critério, notificará a segunda classificada e assim sucessivamente, observado o constante no Art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

17 - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos orçamentários para pagamento do objeto estarão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

17.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

17.3 - A despesa com a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2001.267820725.2.090 Manutenção de Estradas Vicinais, Classificação econômica 3.3.90.39.21 Manuten.e Conservação de Estradas e Vias.

17.4 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de CAPITÃO POÇO, na Lei Orçamentária do Município.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

19 - OS LICITANTES FICAM SUJEITOS AS SEGUINTE PENALIDADES:

- a) Advertência; quando desatenderem cláusulas ou condições desta Tomada de Preço;
- b) Suspensão temporária do direito de participarem nas licitações da PMCP, se não cumprirem a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento do contrato;
- c) Formação de processo de declaração de inidoneidade, para licitarem na esfera da PMCP, quando infundadamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude, ou simulação.

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A PMCP se reserva, também, o direito por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir dos produtos, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei;

17.2 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação do pregoeiro, observado os ditames legais;

17.3 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos, às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se, que aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei;

17.4 - Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a PMCP, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação;

17.5 - Fica assegurado ao Presidente da CPL, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;
- b) O Presidente poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente processo, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este processo, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

17.8 - A participação nesta tomada de preço implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.9 - A contratada ficará responsável, por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a entrega do objeto licitado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.

17.10 - Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

18 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA TOMADA DE PREÇO

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



ANEXO I - Projeto Básico;
ANEXO II - Planilha Orçamentária;
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV - Modelos de documentos exigidos (declarações);
ANEXO V- Declaração Com Base No Disposto Na Lei Complementar N°. 123/2006 E Alterações
Posteriores

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

CAPITÃO POÇO - PA, 27 de Junho de 2014


OZIAS FREITAS BARROSO
Comissão de Licitação
Presidente

Ozias Freitas Barroso
Presidente - CPL
CPF: 951.717.462-49



Pará
Governo Municipal de Capitão Poço

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
015384	RECUPERAÇÃO DE 15 KM DE ESTRADAS VICINAIS CABICEIRA, CAXINGUIUA E CARRAPATINHO	1,0000	QUILÔMET		

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ. 05.149.109/0001-09



PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA:						DATA	
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 15 KM DE ESTRADAS VICINAIS MARGENS DA PA 124 VILA DE CABICEIRA CAXINGUÁ E CARRAPATINHO						22/05/2014	
ORGÃO						BDI 30%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO							
ENDEREÇO:						CUSTO TOTAL	
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO						248.879,28	
ITEM	SINARL - MAR-2014	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.0							
1.1	74209/001	PLACA DE OBRAS (2,00M X 3,00M)	M²	6,00	384,88	2.309,28	
						2.309,28	
TOPOGRAFIA							
2.1	73610	LOCAÇÃO TOPOGRAFICA DA OBRA	M	15.000,00	0,95	14.250,00	
						14.250,00	
LIMPEZA DE ÁREA							
3.1	73822/002	LIMPEZA LATERAL -RASPAGEM MECANIZADA(MOTONIVELADORA) DE CAMADA VEGETAL (1,00M CADA LADO)	M²	30.000,00	0,61	18.300,00	
						18.300,00	
TERRAPLENAGEM							
4.1	74154/001	ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (DMT<=50M<=200M)	M³	12.600,00	5,85	73.710,00	
4.2	74005/002	COMPACTAÇÃO DE ATERROS (95 % DE PROCTOR NORMAL)	M³	12.600,00	4,15	52.290,00	
						126.000,00	
REVESTIMENTO PRIMÁRIO							
5.1	72829	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE REVESTIMENTO	M³	9.000,00	5,63	50.670,00	
5.2	74005/002	COMPACTAÇÃO MECÂNICA (ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO) DE MATERIAL DE REVESTIMENTO	M³	9.000,00	4,15	37.350,00	
						88.020,00	
TOTAL GERAL						R\$ 248.879,28	

Marcia Câmara
Marcia Câmara
Engenheira Civil
CREA 1ª Região - 10.459-D



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ. 05.149.109/0001-09



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	DATA
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 15 KM DE ESTRADAS VICINAIS MARGENS DA PA 124 VILA DE CABICEIRA, CAXINGUÁ E CARRAPATINHO	22/05/2014

ORGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

ENDEREÇO:
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	%	MES 1	MES 2	MES 3
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.309,28	1%	2.309,28		
2.0	TOPOGRAFIA	14.250,00	6%	14.250,00		
3.0	LIMPEZA DE ÁREA	18.300,00	7%	18.300,00		
4.0	TERRAPLENAGEM	126.000,00	51%		63.000,00	63.000,00
5.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	88.020,00	35%		44.010,00	44.010,00
PREÇO TOTAL DA OBRA		248.879,28	100%			

PARCELA	R\$	34.859,28	107.010,00	107.010,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL	%	14,01	43,00	43,00
VALORES ACUMULADOS	R\$	34.859,28	141.869,28	248.879,28
PERCENTUAL ACUMULADO	%	14,01	57,00	100,00

Marcia Camara
Engenheira Civil
CREA 1ª Região - 10.459-D



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



PROJETO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 15 KM DE ESTRADAS VICINAIS
MARGENS DA PA 124 VILA DE CABICEIRA, CAXINGUIA E
CARRAPATINHO

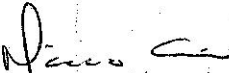
Local: Sede do Município de Capitão Poço - PA.

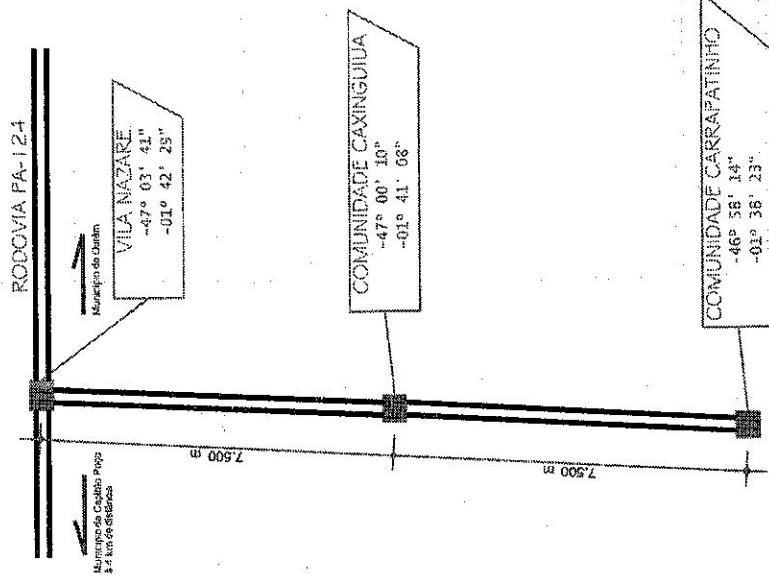
Data: dez/13

BDI=30%

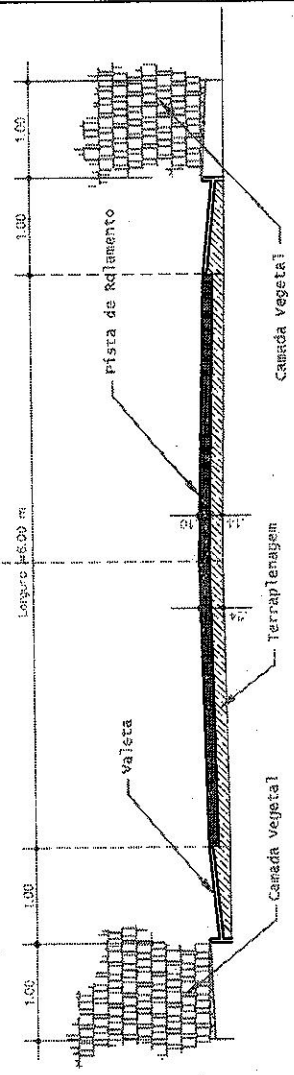
COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
Despesas Indiretas e Lucro		
1	Garantia	0,42
2	Risco	2,05
3	Despesas Financeiras	1,20
4	Administração Central	8,03
5	Lucro	9,65
Subtotal I (1+2+3+4+5)		21,35
Tributos Federais		
6	COFINS	3,00
7	Pis/PASEP	0,65
8	IRPJ	0,00
9	CSLL	0,00
Subtotal II (6+7+8+9)		3,65
Tributo Municipal		
10	ISS	5,00
Subtotal III (10)		5,00
TOTAL BDI (I+II+III)		30,00


Márcia Câmara
Engenheira Civil
CREA 1ª Região - 10.459-D



Croqui da Estrada



Corte Transversal - esc: 1/50

Marcia Câmara
Marcia Câmara
Engenheira Civil
CREA 1ª Região - 10.459-D

01	
Projeto: PROJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 15 KM DE ESTRADAS VICINAS MARGENS DA PA 124 VILA DE CABICERA, CAXINGUIA E CARRAPATINHO. MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PAPA	
Assunto: Croqui da estrada e Corte Transversal	
Desenho: Kelly Nahum	Visão:
Escala: Indicada	Data: 10/02/2013
CREA-PA 15312-D	



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 15 KM DE ESTRADAS VICINAIS MARGENS DA PA 124 VILA DE CABICEIRA, CAXINGUIA E CARRAPATINHO. MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PARÁ.

1 - CONCEPÇÃO DO PROJETO

A estrada que trata este projeto terá uma extensão de 15.000,00 m, com largura de 6,00m. Será colocado revestimento primário, com espessura de 10 cm, depois de totalmente regularizada.

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Faixa de desmatamento / limpeza (até)	1,00 m
- Largura da plataforma	6,00 m
- Largura da pista de rolamento	6,00 m
- Espessura de terraplenagem	0,14m
- Revestimento primário em toda extensão e largura da pista de rolamento	0,10 m
- Espessura mínima	Sem limites
- Rampa máxima	Sem limites
- Raio mínimo	Sem limites

3 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços de construção das estradas serão executados no interior das faixas de domínios definidas quando da demarcação do parcelamento rural da área.

4 - LOCAÇÃO TOPOGRAFICA

A Contratada, acompanhada pela fiscalização, verificará o estaqueamento do perfil de locação, aproveitando-se os caminhamentos existentes. Caso seja necessária qualquer retificação no greide para obtenção do perfil definitivo, a correção deverá obedecer, sempre que possível, ao greide de projeto.

O greide só deverá ser alterado, preferencialmente, se as curvas não se adaptarem adequadamente ao terreno.

5 - LIMPEZA

A limpeza será de até 1,00 m para cada lado da estrada, executado na faixa de domínio definida no Projeto.

As árvores ou arbustos que não interferirem na construção e que tiverem especial valor por razões históricas, cênicas ou por outro motivo relevante deverão ser preservados.

As árvores e arbustos serão enleirados nas laterais da estrada, de acordo com a orientação da fiscalização. A madeira resultante da derrubada das árvores poderá ser, utilizada na construção (pontes, escoramentos, estacamentos) ou doada aos beneficiários do Projeto, por proposta da fiscalização e por determinação da autoridade competente.

Nos cortes de mais de 1,50 m, o destocamento será executado juntamente com a escavação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



A largura da faixa de limpeza ou capina será aquela compreendida entre as cristas de corte ou entre as saias de aterro. Executada a limpeza, será feita a verificação dos estaqueamentos da estrada.

Nenhum movimento de terra poderá ser iniciado enquanto os serviços de desmatamento, destocamento, limpeza ou capina não tenham sido totalmente concluídos.

O controle dos serviços será feito pela fiscalização mediante apreciação visual de sua qualidade.

Os bota-foras correspondentes ao desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição.

6 - NIVELAMENTO DO EIXO DA ESTRADA

O nivelamento do eixo da estrada será feito, pela Contratada, após a conclusão dos serviços preliminares, devendo ser entregue à fiscalização a caderneta de campo e o desenho do perfil natural, obedecendo as escalas de 1:200 na vertical e 1:2000 na horizontal.

A contratada com a participação imprescindível da fiscalização lançarão o greide e, com base nas seções transversais, calcularão os volumes de terras a serem movimentados e farão locação das obras de arte a serem construídas.

Os serviços de cortes e aterros só serão iniciados após concluídos os cálculos do material e estabelecidos os procedimentos para sua distribuição no corpo estradal.

Nos terrenos rochosos e pouco escarpados, por motivos econômicos, será recomendável levantar o greide, pela utilização de aterro, para evitar cortes em rochas, mesmo que seja necessário admitir maior distância de transporte.

Nos terrenos ondulados deverá ser empregado o perfil rolado para reduzir os custos construtivos e beneficiar a drenagem, sem prejuízo das características técnicas.

O estaqueamento dos eixos das estradas será executado de 20,00 em 20,00 m, com implantação de estacas testemunhas de madeira, nas margens das plataformas, devidamente numeradas em ordem crescente e pintadas de cor, para facilitar suas identificações.

7 - TERRAPLENAGEM

7.1 - Compensação de Cortes e Aterros

Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes serão aproveitados para aterros.

Sendo o custo de transporte usualmente menor do que o de escavação, a fiscalização deverá verificar se não será mais econômico transportar o material já escavado a grandes distâncias para concluir aterros do que refugar o material e adotar o de empréstimo para diminuir distância de transporte.

7.2 - Empréstimo

A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos dos cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimo laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros.

Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feitos uniformemente em longos trechos, em vez de serem intermitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade.

Nos empréstimos laterais, a seção transversal, o alinhamento e o perfil dos trechos alargados e dos empréstimos laterais deverão concordar com os da própria estrada.

Os empréstimos em alargamento de corte deverão, preferencialmente, atingir a cota de greide, não sendo permitido, em qualquer fase de execução, a condução de águas pluviais para a plataforma da rodovia. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva.

Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio da estrada, deverá ser mantida sem exploração uma faixa mínima de 3,00 m de largura, a critério da fiscalização, para permitir a implantação de valetas de proteção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Os empréstimos não decorrentes de alargamento de corte, quando no interior da faixa de domínio da estrada, deve situar-se de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área.

As caixas de material de empréstimo, quando abertas ao lado de trechos em construção ou construídos com greides elevados, terão seus bordos internos distanciados de no mínimo 5,00 m do pé do aterro.

Nos trechos em curvas, os empréstimos deverão, na medida do possível, situar-se do lado interno das curvas, e a linha de fundo dos empréstimos deve promover sua drenagem adequada.

Os empréstimos provenientes de jazidas distantes devem ser escavadas geometricamente de forma que sua drenagem seja feita facilmente.

Sempre que for possível e economicamente conveniente, deverá ser constituído depósito de terra vegetal proveniente de corte para ser utilizada como cobertura de taludes e de outras áreas onde for adequado o plantio de vegetação.

7.3 - Cortes

A operação de corte consistirá na escavação do material até o nível previsto para a plataforma da estrada. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material ou de sua rejeição, a critério da fiscalização.

O material escavado nos cortes deverá ser reservado em depósito para ser utilizado no revestimento primário, desde que seja constatada pela fiscalização a sua conveniência técnica e econômica.

Os materiais de má qualidade (turfosos, humosos, micáceos ou formados por argila coloidal) serão rejeitados e removidos para o "bota-fora".

Os taludes de corte terão uma inclinação de 2/3, salvo indicação em contrário estabelecida no Projeto.

Nos cortes susceptíveis de ocorrer deslizamento serão construídos terraceamento e respectivas obras de drenagem nos patamares. Quando necessário, a critério da fiscalização, a saia do talude deverá ser compactada antes da aplicação do revestimento de proteção.

Nos terrenos de chapadões deverá ser evitada a construção da estrada em corte para não prejudicar a drenagem. Deverá ser feita a construção em aterro com no mínimo 0,30 m de altura.

7.4 - Aterros

Terrenos de Fundação: Caso não esteja explicitado no Projeto, a construção de aterros será precedida de inspeção da fiscalização nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Na inspeção será verificado, no que couber:

- a - existência de água de nascente ou de infiltração;
- b - materiais de fundações moles ou saturadas instáveis;
- c - existência de planos inclinados de escorregamentos subterrâneos;
- d - existência de encostas íngremes, especialmente as muito lisas, úmidas ou cobertas de vegetação;
- e - encostas rochosas íngremes.

Os aterros só deverão ser iniciados após concluídas todas as obras de arte correntes que interceptarem o corpo estradal.

Somente serão utilizados, na constituição de aterros, os materiais que, a critério da fiscalização, tenham características adequadas.

A juízo da fiscalização, a partir do início da construção da estrada, volumes de corte em excesso que resultariam em "bota-fora" poderão ser utilizados em aterros para alargamento da plataforma, adensamento de taludes ou bermas de equilíbrio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Argila coloidal (como a vasa), materiais humosos (tais quais a terra vegetal, a turfa e o carvão mineral) e a terra oriunda de decomposição de rochas micáceas são materiais inadequados para constituição de aterros.

Os aterros serão executados em camadas sucessivas na espessura de 0,30 m. Essa espessura poderá ser reduzida, a critério da fiscalização, quando o material a ser compactado se constituir de solos argilosos com pouco ou nenhum material granular, devido às dificuldades decorrentes da incorporação de umidades e da trabalhabilidade.

A extensão a ser adotada deverá ser aquela que após umedecimento e compactação adequados resulte uma espessura na camada de 0,10 m.

Os trechos que não atingirem as exigências neste subitem, a juízo da fiscalização, deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados para satisfazer as condições exigidas.

Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas.

Nos aterros próximos aos encontros de pontes, nos enchimentos de cavas de fundação de trincheiras de bueiro e em área de difícil acesso ao equipamento usual de compactação, os aterros serão executados mediante o uso de equipamentos adequados, como soquetes manuais e sapos mecânicos. A execução será nas mesmas condições descritas nos subitens precedentes e subseqüentes, no que couber.

A inclinação dos taludes de aterro deverá obedecer às condições estabelecida no Projeto. Se por algum motivo houver sido omitida, deverá ser adotada a inclinação 3:2, que poderá variar em função do tipo de solo, a juízo da fiscalização.

7.5 - Metodologia Executiva dos Aterros

O material deverá ser descarregado em montes ou em leiras no leito da estrada e espalhados em camadas, mediante a utilização dos equipamentos adequados.

Qualquer que seja o procedimento utilizado na descarga e espalhamento do material, o acabamento deverá ser executado por motoniveladora, ou equipamento similar, para obtenção da necessária uniformidade de distribuição e de espessura de camada.

Quando necessário umedecer o material para compactação, a água deverá ser colocada por caminhão tanque munido de borrifador. Se, ao contrário, a umidade for excessiva, a evaporação poderá ser agilizada pela utilização de motoniveladora ou grade de discos.

No decorrer do processo, deverão ser adotadas precauções para não prejudicar a camada precedente compactada.

Concluídas as etapas anteriores, a compactação será iniciada.

Nos aterros assentados sob encostas com inclinação transversal acentuada, a escarificação deverá ser feita com um trator de lâmina produzindo ranhuras acompanhando as curvas de nível.

Banqueta - Destinada a ampliar a visão dos motoristas dos veículos, deverá ser construída no alargamento de cortes em curva, do lado da concavidade desta, de acordo com a altura determinada em Projeto, ou, se não especificado, da ordem de 0,10 m, a critério da fiscalização.

Quando o corte tiver de ser executado em rocha maciça, por motivos econômicos, deverá ser feito nicho (e não corte completo) para obtenção da banquetta.

8 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO

8.1 - Locação e Nivelamento

Os serviços de locação e nivelamento serão executados pela Contratada e acompanhados pela fiscalização.

Nas posições correspondentes às estacas de locação nos dois lados da pista e à distância constante do eixo da estrada, deverão ser assentados e nivelados piquetes para o controle de cota e alinhamento.

Como revestimento primário deve-se entender aquele constituído de mistura adequada e na proporção correta de solos naturais ou artificiais, ou de ambos, que convenientemente umedecida, formará uma capa de rolamento impermeável e resistente para suportar o tráfego de veículos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



As jazidas de materiais para revestimento primário serão estudadas em conjunto com a fiscalização, devendo ser selecionadas de maneira a oferecer a menor distância média de transporte possível e o material mais adequado.

8.2 - Preparo do Subleito

Para que a capa de rolamento comporte-se satisfatoriamente deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.

Após concluídos os serviços de terraplenagem, deverá ser feita regularização transversal e longitudinal do leito da estrada.

Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal até a cota de 15,00 cm inferior à cota do Projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas até serem obtidas superfícies inferior e superior satisfatórias da camada escarificada. O material deverá ser pulverizado e umedecido e iniciada a compactação até a obtenção da completa regularização do corpo estradal.

Terminada a execução dos serviços referidos no subitem anterior, deverá ser espalhada a camada de material do revestimento primário, cuja granulometria deverá satisfazer as condições estabelecidas no Projeto, devidamente observado pela fiscalização. Os procedimentos construtivos do revestimento serão semelhantes ao disposto nos itens dos aterros, diferindo no grau de compactação, que deverá atingir 95 % do Proctor Intermediário.

Na camada final compactada, após concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, admitir-se-á uma variação de mais ou menos 2,00 cm.

A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

Caso já não tenham sido pré-estabelecidas no Projeto, as jazidas para revestimento primário deverão ser identificadas e documentadas. Todos os elementos resultantes deverão ser submetidos a juízo da fiscalização.

Na construção do revestimento primário, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

A compactação será sempre iniciada pelas bordas com a prevenção de que, nas primeiras passadas, o rolo seja apoiado metade no acostamento e metade na camada de revestimento.

Nos trechos em tangente, a compactação será feita dos bordos para o centro, em percursos equidistantes do eixo, os quais serão distanciados entre si de modo que cada percurso cubra metade da faixa compactada no percurso anterior.

Havendo sobrelevação nos trechos em curva, a compactação deverá progredir da borda mais baixa para a mais alta, observado o procedimento disposto no subitem anterior.

9 - EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

Durante a realização dos objetivos desta Especificação poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

9.1 - Exploração do terreno e locação da obra

- Teodolito - GPS - bússola - moto-serra - trena de aço - balizas - miras - ferramentas manuais.

9.2 - Desmatamento, destocamento e limpeza

- Trator de esteira com lâmina e escarificador - moto-serra - caminhão de lubrificação - ferramentas manuais.

9.3 - Nivelamento e estaqueamento dos eixos

- Nível topográfico - trena de aço - ferramentas manuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



9.4 - Serviços de terraplenagem

- Trator de esteira com lâmina - carregador frontal - motoniveladora - caminhão basculante - caminhão de lubrificação - caminhão irrigador - trator de pneus - grade de disco - rolo compactado liso - compactado de ar comprimido - ferramentas manuais.

9.5 - Revestimento primário

- Trator de esteira com lâmina - carregador frontal - caminhões basculantes - caminhão irrigador - caminhão de lubrificação - motoniveladora - moto-screiper - trator agrícola - grade de disco - rolo compactado vibratório pé-de-carneiro - rolo compactado liso - equipamentos manuais.

10 - CONTROLE GEOMÉTRICO E TECNOLÓGICO

Quando necessário, os controles tecnológicos e geométricos dos serviços serão realizados, com base nas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT.

11 - QUANTITATIVOS DE VOLUMES PREVISTOS

Para a execução da obra, foi estimado os quantitativos e custos descritos em planilha orçamentária e memória de cálculo, encontrados em anexa.

12 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Os serviços serão medidos nas unidades estabelecidas na Planilha Orçamentária anexa, e seus pagamentos compreenderão todos os recursos utilizados na execução, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, em estrita obediência às condições contratuais e legislação vigente.

13 - RECEBIMENTO DA OBRA

Ao concluir todos os serviços, a Contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão da obra para que a Comissão de Recebimento possa promover a inspeção geral de todo o investimento. Mediante a aprovação dos serviços executados, será celebrado o Termo de Recebimento, circunstanciado que deverá conter a assinatura e identificação dos Membros da Comissão e do responsável técnico da Contratada.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas estradas vicinais deverão prevalecer as características técnicas fundamentais necessárias para garantir condições de tráfego satisfatórias, ou seja:

- boa capacidade de suporte;
- boas condições de rolamento e aderência.

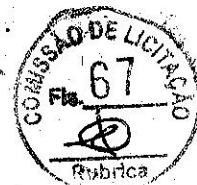
Os problemas típicos à falta de suporte, devem-se à deficiências técnicas localizadas no subleito, ou na camada de reforço, ou em ambos.

Quando se buscam boas condições de rolamento e aderência, deve-se considerar como fundamental o material granular, o material argiloso, a mistura correta destes dois elementos e a sua devida compactação.

Em se tratando de abertura de estradas, a locação dos eixos estradais deverá ser feita preferencialmente nos divisores de água.

O leito da vicinal deve se manter o máximo possível próximo à superfície do terreno. Os solos superficiais, que são aqueles localizados próximo à superfície, são, geralmente, melhores para receberem as estradas, principalmente por sua maior resistência à erosão. São solos também que, por sua composição granulométrica, são compactados mais facilmente. Os serviços de recuperação devem observar criteriosamente este detalhe.

Devem ser evitados, portanto, serviços baseados em uma patrolagem sistemática, pois com a raspagem tem-se como consequência a remoção do solo mais resistente e compactado e a exposição do solo menos resistente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 95683/2014
Convênio FDE nº 092/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no CNPJ nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária, Dra. **MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR**, RG nº 3441382, CPF nº 037.816.312-49, com domicílio à Rua Boaventura da Silva, nº 401/403, CEP: 66053-050 e o Município de Capitão Poço, registrado no CNPJ nº 05.149.109/0001-09, representado por sua Prefeita Sra. **ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA**, RG nº 4135573, CPF nº 779.139.062-00, com domicílio à Rua Moura Carvalho nº 1255, CEP: 68650-000 – Capitão Poço/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “Recuperação da Estrada Vicinal: Trecho PA-124 até a Comunidade Carrapatinho”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da SEPOF:

- a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
- b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

propostas apresentadas pelo Conveniente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;

- c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- d) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do site: www.sepof.pa.gov.br, em consonância com o Princípio da Transparência;
- h) verificar a realização do procedimento licitatório pelo Conveniente;
- i) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- j) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- k) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- l) notificar o Conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

2.2. Das obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;
- c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$ 18.879,28** (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais, e vinte e oito centavos) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;
- f) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante no Anexo IV, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;
- g) submeter à apreciação e aprovação prévia da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- h) a comprovação de existência de dotação orçamentária específica;
- i) a comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- j) a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- k) a comprovação de regularização de dívida previdenciária, mediante atestado junto à Previdência Estadual;
- l) prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente, destinados à consecução do objeto do convênio;
- m) a comprovação de previsão de contrapartida, em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- n) fornecer ao Concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- o) encaminhar ao Concedente as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto a ser conveniado;
- p) requerer que a empresa vencedora da licitação mantenha durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 248.879,28** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais, e vinte e oito centavos), sendo:

- a) **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) de responsabilidade da SEPOF e;
- b) **R\$ 18.879,28** (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais, e vinte e oito centavos) de contrapartida municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), estão previstos na Fonte 0101000000, Dotação Orçamentária: 04.451.1385.6635 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal; 444042 – Auxílios e **R\$ 18.879,28** (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais, e vinte e oito centavos), Recursos Próprios do Município; 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O CONVENIENTE deverá providenciar conta bancária exclusiva do Convênio, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º - enquanto não empregar os recursos transferidos na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

§ 2º devolver à SEPOF, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável pela aplicação do recurso.

§ 3º restituir à SEPOF o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto da avença;
- II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º recolher à conta da SEPOF o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensado da apresentação de prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEPOF irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Antonio Carlos Queiroz de Freitas Filho**, e na ausência deste pelos técnicos, **José Carlos Santos Sousa** e **Daniel Couto Salgado**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

- I - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- II - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- IV - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- V - conciliação bancária;
- VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Conveniente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao Concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, acompanhada de:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;

VI - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VII - conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

VIII - cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

IX - relatório de execução físico-financeira;

X - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

XI - relação de bens, quando for o caso;

XII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XIII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XIV - extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XV - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVI - termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

§ 1º A SEPOF terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, de acordo com o art. 15 do Decreto 733/13.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a SEPOF deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Caberá a SEPOF instaurar Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência quando na ausência de apresentação da Prestação de Contas ou não aprovação da mesma, exauridas todas as providências cabíveis, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quando for de interesse dos partícipes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

10.2. O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, mediante justificativa pertinente submetida à anuência do concedente, ficando vedada qualquer modificação das condições originais pactuadas, até que seja autorizada pela SEPOF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

I- não poderá celebrar convênio o município que esteja em situação de mora ou inadimplência com o Estado;

II- não poderá celebrar convenio o município que estiver em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, em conformidade com a lei Estadual nº 6.286 de 5 de abril de 2000;

III- é vedado o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;

IV- é vedado a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V- é vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do Conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- VI- é vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- VII- é vedada a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- VIII - é vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- IX - é vedada a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pelo Concedente;
- X - é vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- XI - é vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- XII - é vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, somente poderá ser realizado após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo Concedente.

§ 1º Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que observadas as seguintes condições:

- I - que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- II - que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;
- III - que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com que preceitua a Lei nº 8.666/93;
- IV - que o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e
- V - que a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. O Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.3. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.4. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Assinarão obrigatoriamente o termo de convênio, os partícipes e duas testemunhas, como condição de validade deste instrumento.

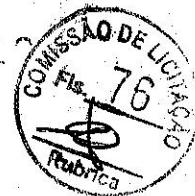
Parágrafo Único - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 28 de novembro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



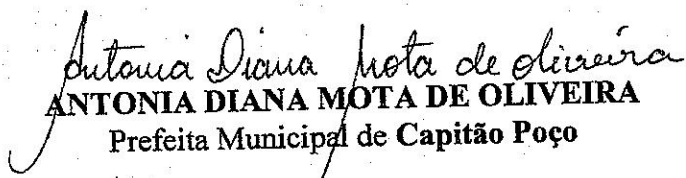
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

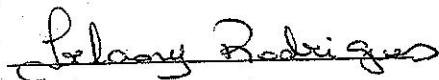
Belém, 04 de junho de 2014


MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças


ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Capitão Poço

Testemunhas





Publicado no DOE

Nº 32.657

de 05.06.2014



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 092 /2014

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: “Recuperação da Estrada Vicinal: Trecho PA-124 até a Comunidade Carrapatinho”.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO – FDE	1ª	77.000,00
	2ª	77.000,00
	3ª	76.000,00
TOTAL FDE		230.000,00
MUNICÍPIO-RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	6.293,10
	2ª	6.293,09
	3ª	6.293,09
SUB-TOTAL/MUNICÍPIO		18.879,28
TOTAL		248.879,28



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 092/2014

PLANO DE APLICAÇÃO



PROJETO: "Recuperação da Estrada Vicinal: Trecho PA-124 até a Comunidade Carrapatinho".

DISCRIMINAÇÃO: "Recuperação da Estrada Vicinal: Trecho da PA-124 até a Comunidade Carrapatinho, com extensão de 15km de estrada iniciando nas margens da PA-124 passando pelas Vilas de Cabiceira, Caxinguia e finalizando na Comunidade Carrapatinho, a extensão será de 15.000,00m com largura média 6,00m, espessura de terraplenagem 14cm e espessura de revestimento primário de 10cm, com espessura final de 24cm. Estão previstos os serviços preliminares, topografia, limpeza de área, terraplenagem e revestimento primário."

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444042	Auxílios	Contrapartida do Estado / FDE	230.000,00
449051	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios	18.879,28
TOTAL			248.879,28

Handwritten signatures



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 092 /2014

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Preencher o relatório de acordo com o andamento da execução do objeto, comparando com os dados contidos no Plano de Trabalho e no Orçamento Discriminado.

PROJETO: Indicar a denominação do projeto.

PERÍODO: Indicar o período (data) a que se refere o Relatório de Execução Físico-financeira (período de realização das etapas).

CONVÊNIO Nº: Indicar o número do convênio.

TERMO ADITIVO Nº: Indicar o número do termo aditivo, se houver.

PARCELA: Indicar a que parcela se refere o relatório.

VALOR R\$: Informar o valor da parcela (FDE mais contrapartida do Município).

DESCRIÇÃO: Descrever os serviços executados no período, e se houver diferenças em relação ao orçamento do projeto, indicar no campo 11 as alterações havidas. Caso o espaço não seja suficiente, utilizar outra folha de papel, indicando o campo a que se refere a complementação.(Campo2)

REALIZADO NO PERÍODO: Indicar as unidades, quantidades e valores financeiros efetivamente aplicados em cada etapa ou fase do projeto, no período a que se refere o relatório. (Campo3)

A REALIZAR: Indicar as unidades, quantidades e valores dos recursos financeiros a serem aplicados na complementação do projeto.(Campo 4)

NATUREZA DE DESPESA: Mencionar o código de elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.(Campo7)

CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÕES
ESTADO	MUNICÍPIO	
444042		AUXÍLIOS
	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL REALIZADO NO PERÍODO: Informar o valor aplicado por elemento de despesa, no período a que se refere o relatório.

TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO: Informar o total aplicado por elemento de despesa, até o final do período a que se refere o relatório.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informar as peculiaridades do Convênio ou do Projeto (se houver), tais como (Campo11):

- forma de integração financeira do projeto (recursos de contrapartida municipal).
- justificativas para ocorrências não prevista na execução do projeto.

DATA: Informar a data de preenchimento do relatório.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: Nome completo e assinatura do responsável pelo preenchimento das informações contidas nesse relatório.

mlu
[Assinatura]



**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ -
FDE**

PROJETO: PERÍODO DE ____/____/____ a ____/____/____		CONVÊNIO Nº: ____/____/____		PARCELA: _____ VALOR: _____		
TERMO ADITIVO Nº: _____						
UNIDADE EXECUTORA: _____						
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA						
2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO		3-REALIZADO NO PERÍODO			4-A REALIZAR	
		UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANTID
		VALOR				
TOTAL						

6-EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA (R\$ 1,00)		
7-NATUREZA DE DESPESA	8-TOTAL REALIZADO NO PERÍODO	9-TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO
Recursos FDE Contrapartida Municipal		
10-TOTAL GERAL		

11-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

	RESPONSÁVEL PEA EXECUÇÃO

DATA: ____/____/____

ASS.: _____

new → ~~Amur~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV AO CONVÊNIO FDE Nº 92/2014



MODELO DE PLACA DE OBRA



OBJETO DO CONVÊNIO

Nº do Convênio
Município
Início da Obra
Prazo da Obra

Valor Total do Convênio
Valor da Contrapartida Municipal
Valor do Repasse Estadual

O IMPOSTO
QUE VOCÊ PAGA
ESTÁ AQUI

CONSTRUTORA

FDE SEPOF
Fundação de Desenvolvimento
do Estado do Pará
Secretaria de Planejamento
Orçamento e Finanças

As placas de obras poderão ser confeccionadas nos tamanhos de 3x2 metros, 6x3 metros ou 8x4 metros, conforme o espaço disponível para afixação.



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



TERMO DE VISTORIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2014-270603

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços (OBRA) e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Cidade, _____ de _____ de 2014

NOME DA LICITANTE	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2014-270603, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

DECLARAÇÃO

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2014-270603, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG/CREA nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

Visto em ____/____/____.

Assinatura e carimbo de servidor do Município

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

AUTORIZAÇÃO

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Autorizamos o Senhor _____ carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, a vistoriar o local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2014-270603.

Local e data.

Carimbo da empresa c/ CNPJ
Representante Legal

DECLARAÇÃO

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Declaramos que a empresa _____ recebeu o
edital/ato convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2014-270603 e os respectivos anexos.

CAPITÃO POÇO-PA, em ____ de _____ de 2 ____.

OZIAS FREITAS BARROSO
Comissão de Licitação
Presidente

DECLARAÇÃO

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



_____, (empresa), CNPJ _____, nº _____,
_____, situada _____, declara sob as penas da Lei que há a
superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 2/2014-270603.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

DECLARAÇÃO

AV. MOURA CARVALHO, 1255 - TATAJUBA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



_____ (empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO V
TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2014-270603

MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item III, subitem 3.1.2 do Edital da Tomada de Preço nº. 2/2014-270603-CPL/PMCP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____(PA), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: A declaração acima devera ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.